ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **10/2023**

Processo Número: **1079/2023** | Data do Protocolo: 01/02/2023 17:29:48

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: **Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado.**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500380035003600390003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

Projeto de Lei

Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo.

Rogério Nogueira - PSDB

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400350038003500330 03A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3400350038003500330 03A005000

Assinado eletrônicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **01/02/2023 17:29**
Checksum: **1A74B8043CD938958F6B7EE6F5F549D5557F1E92322D6095E6E88A26B0D9C767**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400350038003500330 03A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O direito previsto no *caput* deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Artigo 2º - Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embasado na acertada Lei nº 9878/22 do Estado do Rio de Janeiro, a presente propositura visa assegurar às mulheres o direito escolher um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas.

Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Isto posto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

a) Rogério Nogueira - PSDB

De: Segunda Secretaria/ALESP
Para: Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

Data: Quarta-feira, 01 De fevereiro De 2023 03:52 PM
Assunto: PROJETO DE LEI - Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo.

Boa tarde!

Segue anexo o PROJETO DE LEI para protocolo, sugerindo-se a ementa em epígrafe.

Grato e atenciosamente,

Deputado Rogério Nogueira.

Anexos:

PL DIREITO DE ACOMPANHANTE ÀS MULHERES NAS UNIDADES DE SAÚDE.doc